



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/2023-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 136/2022-GPGE, da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhado ao Ministério Público em razão da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7144 STF objetivando, em síntese, a invalidação do art. 280, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da LOEMP com vistas a sanar a apontada inconstitucionalidade, com seu devido encaminhamento ao e. Colégio de Procuradores de Justiça, conforme Despacho n.º 142.2022.02AJ-PGJ.0815941.2022.007703;

CONSIDERANDO que, no âmbito do e. Colégio de Procuradores de Justiça, a proposta foi autuada como Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000295-8 e distribuída à relatoria da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade;

CONSIDERANDO que paralelamente os autos foram remetidos à Comissão constituída pela Portaria n.º 1632/2021, que trata da atualização e alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Despacho n.º 302.2022.SUBJUR.0807038.2022.007703), que ao analisar a redação proposta, divergiu da redação por entender que esta não extraiu da Lei o trecho inconstitucional que deu azo à ADI 7144, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão constituída pela Portaria n.º 1632/2021 elaborou nova redação ao artigo 280 da LOEMP, em que houve a subtração da possibilidade de que a definição da gratificação se dê por Ato do Procurador-Geral de Justiça e, conforme assevera a Procuradoria-Geral da República na exordial da ADI em



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

análise, ponto nevrálgico da alegação de inconstitucionalidade, sugestão que foi acolhida pelo Procurador-Geral de Justiça (Despacho 120.2022.03AJ-PGJ.0935036.2022.007703) e, em sequência, determinou o envio ao e. Colégio de Procuradores de Justiça, emendando a proposta original de modo a prevalecer aquela sugerida pela Comissão de atualização da LOEMP;

CONSIDERANDO o voto da eminente relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, nos autos do PGA n.º 09.2022.00000295-8;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de abril de 2023;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto da ilustre relatora, pelo encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas do Anteprojeto de Lei que altera o art. 280, inciso I, e acrescentar o § 4º, ao art. 283, todos da Lei Complementar n.º 011/93, conforme anexo desta Resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de abril de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em substituição



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Relatora

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro